



SETOR DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260317PE00018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2026

INTERESSADO: Metdata Tecnologia da Informação Eirelli – CNPJ nº 28.584.157/0003-92

ASSUNTO: Resposta a Pedido de Esclarecimento – Item 13 (Projektor Multimídia)

I – DA INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, em 23 de abril de 2026, versando sobre dois pontos do Item 13 (Projektor Multimídia) do Termo de Referência integrante do edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Assunção, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e eletrodomésticos destinados às Unidades Educacionais da rede municipal de ensino.

O primeiro questionamento diz respeito à resolução mínima exigida para o projetor (Full HD ou WXGA), com a sugestão de que seja admitida a resolução XGA (1024 x 768). O segundo questionamento versa sobre a métrica de luminosidade adotada no edital (3.500 ANSI lúmens), com a arguição de que deveria ser adotado o padrão ISO lúmens.

Registra-se que o pedido de esclarecimento foi recebido dentro do prazo previsto no subitem 2.2 do Edital, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública designada para 30 de abril de 2026. Passa-se, portanto, à análise dos pontos suscitados, na forma do subitem 2.3 do instrumento convocatório, em conformidade com o art. 41 c/c o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II – DO QUESTIONAMENTO 1: RESOLUÇÃO MÍNIMA DO PROJOTOR (Full HD ou WXGA)

a) Síntese do questionamento

A requerente alega que a exigência de resolução mínima Full HD ou WXGA seria restritiva à competitividade do certame, por não ter sido demonstrada a imprescindibilidade de tais padrões para o atendimento das necessidades da Administração. Propõe, em substituição, que seja aceita a resolução XGA (1024 x 768), que segundo a empresa seria suficiente para a maioria das aplicações em ambientes educacionais e administrativos.

b) Da análise técnica e jurídica

O questionamento não procede, devendo ser mantida a especificação técnica tal como disposta no Termo de Referência.

A exigência de resolução mínima Full HD (1920 x 1080) ou WXGA (1280 x 800) encontra plena justificativa na destinação dos equipamentos, que serão instalados nas Unidades Educacionais da





SETOR DE CONTRATAÇÃO

rede pública de ensino do município. Nesse contexto, a exibição de conteúdos educacionais modernos — incluindo vídeos, apresentações com alto volume de informação textual, gráficos, mapas, planilhas e plataformas digitais de ensino — demanda nitidez e qualidade de imagem que a resolução XGA (1024 x 768) simplesmente não oferece com o mesmo resultado prático.

A resolução XGA, com seus meros 786.432 pixels totais, implica imagens com menor definição e maior pixelização em projeções amplas, o que compromete diretamente a legibilidade de textos e detalhes visuais — característica especialmente crítica em ambientes de aprendizagem. Em contrapartida, a resolução WXGA (1.024.000 pixels) e a Full HD (2.073.600 pixels) oferecem, respectivamente, ganhos expressivos de clareza e fidelidade da imagem, sendo padrões já consolidados no mercado de tecnologia educacional.

Sob a perspectiva jurídica, a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a estabelecer especificações técnicas que atendam às reais necessidades do serviço, desde que haja motivação adequada, vedada apenas a inclusão de requisitos impertinentes ou supérfluos que restrinjam a competição sem finalidade legítima, nos termos do art. 40, inciso I. Não é o caso dos autos: a escolha de padrões de maior resolução para equipamentos destinados ao ensino público constitui opção técnica legítima, proporcional ao interesse público e coerente com as diretrizes de modernização educacional.

Acrescente-se que o mercado nacional de projetores com resolução WXGA ou superior é amplo e competitivo, com oferta de produtos de inúmeras marcas em faixas de preço compatíveis com a estimativa orçamentária fixada no Termo de Referência (R\$ 4.115,00 por unidade), não havendo, portanto, qualquer óbice à competitividade do certame decorrente da especificação ora questionada.

c) Resposta ao Questionamento 1

O questionamento não é acolhido. A exigência de resolução mínima Full HD ou WXGA para o Item 13 (Projetor Multimídia) é tecnicamente justificada pela destinação educacional dos equipamentos, está em conformidade com os princípios da eficiência e da vantajosidade (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), e não configura restrição indevida à competitividade, haja vista a ampla disponibilidade de tais produtos no mercado. A especificação do Termo de Referência resta mantida em seus exatos termos.

III – DO QUESTIONAMENTO 2: MÉTRICA DE LUMINOSIDADE (ANSI lúmens vs ISO lúmens)

a) Síntese do questionamento

A requerente apresenta considerações técnicas acerca das diferenças entre a medição em ANSI lúmens e ISO lúmens, arguindo que o padrão ISO (regulamentado pela norma ISO 21118) seria mais rigoroso e confiável, pois considera todos os componentes ópticos do equipamento ao medir o brilho projetado sobre a tela. Propõe que a redação do edital seja alterada para que, onde se lê "ANSI lúmens", passe a constar "ISO lúmens".

b) Da análise técnica e jurídica





SETOR DE CONTRATAÇÃO

O questionamento traz contribuição técnica relevante e merece consideração cuidadosa por parte desta Comissão.

A requerente está correta ao afirmar que existem diferenças metodológicas entre as duas métricas. O padrão ANSI lúmens (definido pela American National Standards Institute) mede o fluxo luminoso médio em um grid de 9 pontos sobre uma tela de projeção em condições específicas, sendo amplamente utilizado e reconhecido no mercado há décadas como referência de comparação entre equipamentos. Já o padrão ISO lúmens, regulamentado pela norma ISO 21118, adota metodologia mais abrangente, medindo tanto o brilho da luz branca quanto o brilho da luz colorida e levando em conta toda a cadeia óptica do projetor.

Não obstante, verifica-se que o padrão ANSI lúmens permanece sendo a métrica mais difundida e universalmente adotada nas fichas técnicas e especificações de mercado dos projetores comercializados no Brasil, inclusive nos modelos de fabricantes de renome utilizados em licitações públicas. A exigência de 3.500 ANSI lúmens é parâmetro objetivo, amplamente verificável e presente na documentação técnica da grande maioria dos equipamentos disponíveis no mercado, não implicando qualquer imprecisão que prejudique a Administração na avaliação das propostas.

A proposta de substituição da métrica para ISO lúmens, embora tecnicamente coerente em termos de maior rigor, poderia impactar negativamente a competitividade do certame, pois nem todos os fabricantes adotam o padrão ISO 21118 como referência para rotular seus produtos, o que tornaria mais complexa a comprovação do requisito e poderia, na prática, direcionar as aquisições para marcas específicas — o que se revela contrário ao interesse público e aos princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, entende-se mais adequado manter a métrica ANSI lúmens como parâmetro de referência editalícia, considerando sua universal adoção no mercado nacional, sua objetividade como critério de verificação e a ausência de prejuízo à qualidade dos equipamentos a serem adquiridos — visto que a exigência de 3.500 ANSI lúmens já representa um patamar de luminosidade adequado para ambientes educacionais com iluminação variada.

c) Resposta ao Questionamento 2

O questionamento não é acolhido. Embora se reconheça a relevância técnica das informações apresentadas pela requerente acerca das diferenças entre ANSI lúmens e ISO lúmens, a manutenção do padrão ANSI lúmens como métrica de referência no Termo de Referência é a opção mais adequada ao contexto da contratação pública, por ser a medida mais amplamente adotada no mercado nacional de projetores, de fácil verificação objetiva pelos licitantes e pelo Pregoeiro, e por não implicar prejuízo à qualidade dos equipamentos ou ao interesse público. A especificação de brilho mínimo de 3.500 ANSI lúmens resta mantida.

IV – DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, os dois questionamentos apresentados pela empresa Metadata Tecnologia da Informação Eirelli são **indeferidos**, mantendo-se integralmente as especificações técnicas do Item





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

13 (Projektor Multimídia) do Termo de Referência, quais sejam: resolução mínima Full HD ou WXGA e luminosidade mínima de 3.500 ANSI lúmens.

A presente resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Assunção e no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do subitem 2.6 do Edital, vinculando os participantes e a Administração. Mantida a data de abertura da sessão pública para 30 de abril de 2026, às 09:00 horas, conforme originalmente designado.

Assunção – PB, 24 de abril de 2026.

JOSE JOELTON DE ANDRADE

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Assunção – PB

